

**ATO Nº 07/2026**

Revisa o benefício de pensão por morte concedido por meio do Ato nº 20/2025, para adequar o valor à nova composição do núcleo de dependentes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Sra. **Francisca Joelça de Oliveira** e o Sr. **Otávio Oliveira Bernardo da Costa** formalizaram requerimento administrativo de habilitação junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, em 1º de agosto de 2022, devidamente instruído com a documentação legalmente exigida, com vistas à concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do óbito do ex-servidor público municipal **Antônio Marcos Bernardo da Costa**, inscrito no CPF nº 3.084.623, ocorrido em **26 de julho de 2022**, restando preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária de regência;

**CONSIDERANDO** que o benefício de pensão por morte concedido por meio do Ato nº 20/2025 não constitui a única fonte de renda formal dos beneficiários, nos termos do art. 201, §2º, da Constituição Federal de 1988, tendo a segurada **Francisca Joelça de Oliveira** iniciado vínculo de trabalho formal em **11 de novembro de 2025**, permanecendo em atividade até a presente data;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário **Otávio Oliveira Bernardo da Costa** atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos em **30 de janeiro de 2026**, cessando, a partir de então, sua condição de dependente previdenciário, nos termos da Lei nº 8.213/1991, inexistindo neste caso comprovação de invalidez ou deficiência que autorize a manutenção do benefício;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a cessação da cota-parte do beneficiário Otávio Oliveira Bernardo da Costa, inscrito no CPF sob nº 5.767.963 no benefício de Pensão por Morte concedido por meio do Ato nº 20/2025, em razão do implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, ocorrido em 30 de janeiro de 2005, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

**Art. 2º. REVISAR** o benefício de Pensão por Morte concedido por meio do Ato nº 20/2025, para adequar o valor à nova composição do núcleo de dependentes, passando a corresponder a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de 1 (uma) cota individual de 10% (dez por cento), totalizando 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria a que faria jus o instituidor na data do



óbito, conforme valores discriminados a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
60% da média dos salários de contribuição, acrescido de 2% para cada ano que excedeu 20 anos de contribuição (26/07/2022)	R\$ 605,20
70% da média dos salários de contribuição + complementação constitucional (26/07/2022)	R\$ 605,20 + R\$ 606,80 = R\$ 1.212,00
Percentual da pensão (Cota Familiar de 50% + 10% por dependente)	50% + 10% = 60%
<b>RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO</b>	<b>60% de R\$ 1.212,00 = R\$ 727,20</b>

**Art. 3º.** O valor da pensão por morte será devido exclusivamente à beneficiária remanescente Francisca Joelça de Oliveira, mantendo-se as demais condições estabelecidas no Ato nº 20/2025, no que não conflitarem com a presente revisão.


**Parágrafo 1º.** A cota-parte referente à beneficiária remanescente **Francisca Joelça de Oliveira** corresponderá ao valor de R\$ 972,60 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), apurada na forma a seguir:

BENEFICIÁRIO	FRANCISCA JOELÇA DE OLIVEIRA
<b>VALOR MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO</b>	60% de R\$ 1.212,00 = R\$ 727,20
<b>VALOR INICIAL DA COTA (R\$)</b>	<b>R\$ 727,20</b>
<b>VALOR DA COTA ATUALIZADO (até 30 de janeiro de 2026)</b>	<b>R\$ 972,60</b>

**Art. 4º.** A presente revisão produzirá efeitos a partir de 30 de janeiro de 2026, data da cessação da cota

do dependente, inclusive quanto aos efeitos financeiros dela decorrentes, observada a apuração de valores retroativos, se cabível.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 16 de abril de 2026.



Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape



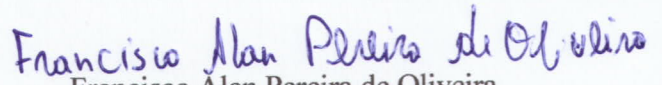
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o **ATO N° 07/2026**, que dispõe sobre a revisão do benefício de pensão por morte concedido por meio do Ato n° 20/2025, foi publicado por fixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Acarape/CE e da sede deste Instituto de Previdência.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 16 de abril de 2026.

  
Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape

  
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV